

INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

Nota Informativa nº 6

SICAJ: Informação Sobre Pedidos Validados



Instituto do Acesso ao Direito

por validar, uma vez que a competência para confirmação dos pagamentos de compensação devida aos Advogados é das secretarias dos tribunais ou dos serviços competentes junto dos quais correm os processos. Por outro lado mostra-se também inviável ao IGFEJ, IP prestar informações sobre os motivos de eventuais estornos, uma vez que os critérios utilizados pelos tribunais na validação dos pedidos de pagamento, são alheios ao Instituto.

SICAJ: Informação Sobre Pedidos Estornados

Havendo lugar a não validação do pedido de honorários por parte do Tribunal e conseqüente estorno, a única entidade competente e com conhecimento para prestar informação sobre os motivos da não confirmação é a Secretaria do Tribunal.

Assim, é àquela que os Advogados deverão dirigir-se para que lhes sejam prestados os devidos esclarecimentos, pois conforme já amplamente divulgado, a Ordem dos Advogados não tem acesso ao SICAJ, não podendo por esse motivo responder cabalmente aos Advogados.

Tem acontecido porém, que a não validação é ilegítima, o que tem gerado pedidos de informação dirigidos ao IAD, de como actuar nestes casos. Ora, enquanto não estiver disponível um documento único que plasme a uniformização de procedimentos e cuja publicação se aguarda, cumpre esclarecer os Colegas que ao formularem novamente o pedido de honorários, deverão junto da Secretaria do Tribunal que vai proceder à validação, expor os motivos da adequação do mesmo às normas legalmente estabelecidas.

Se dúvidas subsistirem por parte do Sr. Funcionário Judicial, deverão os Advogados solicitar-lhe que, junto do Help Desk do ITIJ, obtenha a informação sobre como proceder à validação daquele pedido em concreto.

O IGFEJ, IP dispõe de um novo serviço de Help Desk, contactável através da linha telefónica com o n.º 707 200 004.

Pelo contacto com este serviço os Advogados poderão obter informação sobre os processos que estão confirmados pelos Tribunais, bem como, os que se encontram em lote para pagamento.

Após o contacto com o Help Desk, no qual o Advogado fornece os números de cédula e de contribuinte, o IGFEJ, IP remete por correio electrónico a informação solicitada.

O IGFEJ, IP, não facultar informação sobre processos que se encontram

“Promover o relacionamento institucional e funcional com os demais Institutos e Comissões que integram a Ordem dos Advogados.”

ARTº 2º, Alínea g) do Regulamento do IAD

O IAD que no passado dia 9 de Novembro iniciou o seu terceiro ano de actividade, está a programar a realização de acções conjuntas com os demais institutos e comissões da Ordem dos Advogados, com o objectivo de prestar um melhor serviço aos Advogados inscritos no SADT. Sendo o mais recente Instituto criado no seio da Ordem dos Advogados e sendo transversal a todos os demais, uma vez que no seu seio congrega advogados em prática individual e societária, advogados de empresa, jovens advogados...o IAD crê ser este o único rumo a seguir para se alcançar o fortalecimento da Advocacia portuguesa e derrubar os obstáculos que a mesma tem que transpor.

Mas eis que após um ano de luta e dedicação, chegámos à época das festas.

Independentemente da fé professada por cada um, todos estão de acordo que a época é de renovação, de fé e de solidariedade.

Por isso faço votos que o espírito de Natal traduzido nesta nossa união, faça renascer a esperança de um futuro melhor que nos permita prosseguir a nossa árdua caminhada.

A Presidente do IAD
Sandra Horta e Silva

SICAJ: Sessões não confirmadas



O IAD tem conhecimento da existência de orientações da DGAJ para que se contabilize uma só sessão quando há interrupção do julgamento da parte da manhã e reabertura do mesmo da parte da tarde.

Os colegas que não se conformem com a posição adoptada poderão reclamar/recorrer do acto de não validação, nos termos gerais do direito administrativo.

Para o efeito facultamos o entendimento perfilhado pelo IAD no tocante à contabilização de sessões e cujo conteúdo infra divulgamos:

"É entendimento do IAD que caso a diligência aberta no período da manhã, tenha sido interrompida e venha a prolongar-se pelo período da tarde, deverão ser contabilizadas 2 sessões.

Este entendimento mantém-se, mesmo nos casos em que venha a ser elaborada uma acta única, na qual seja mencionada a interrupção da sessão, bem como, a sua reabertura.

Nesse sentido o IAD perfilha o entendimento plasmado no Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 19 de Julho de 2006 no qual se pode ler "A esse valor de 57URs, acresce o de 9URs, respeitante a três sessões, além das duas previstas, ou seja: no dia 17.2.2005, ocorreram duas sessões de audiência de julgamento, sendo a primeira da parte da manhã e a segunda da parte da tarde, configurando duas sessões, atento

o teor da Nota 1: "considera-se haver lugar a nova sessão sempre que o acto ou diligência sejam interrompidos, excepto se tal interrupção ocorrer no mesmo período da manhã ou da tarde"."

Em bom rigor, existe um número significativo de funcionários judiciais a confirmarem as sessões interrompidas, o que aliás é demonstrável pelas queixas-crime, onde o próprio IGFIJ, IP, declara que o pedido de honorários foi validado no SICAJ.

Igual procedimento é acolhido no âmbito dos honorários fixados pelos Senhores Magistrados e cujas notas são lançadas no Citius.

Porém, muito recentemente a DGAJ veio a indicar novo procedimento na contabilização destas sessões para efeitos de validação, sendo que deverá, no seu entender, ser contabilizada, nestes casos, uma só sessão.

Fundamenta a sua posição no facto de a Nota 1 da Tabela anexa à Portaria nº 1286/2004 de 10 de Novembro ter sido revogada pela alínea a) do art.º 2º da Portaria nº 210/2008 de 29 de Fevereiro.

Tal posição contraria a ratio da legislação e os princípios gerais que dela emanam e subjacentes à fixação de honorários aos defensores/patronos oficiosos.

Os Advogados inscritos no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais têm direito a ser ressarcidos a título de honorários pelos processos onde intervêm, estando esses valores fixados tabelarmente.

A regra, é assim, a de retribuição por processo, independentemente do volume e a complexidade da intervenção, os actos e as diligências realizadas pelo defensor, a não ser que estes últimos estejam também tabelarmente fixados.

Da análise da legislação aplicável, claramente se infere que na fixação de honorários se tem em atenção à duração das diligências, divididas em períodos da manhã e da tarde, para efeitos de fixação de honorários e correspondente atribuição de suplemento remuneratório, nomeadamente:

- O Ponto 10 da Tabela anexa à Portaria nº 1286/2004 de 10 de Novembro ao fixar 3 Urs "Por cada presença, período da manhã ou da tarde, no âmbito das escalas de urgência, desde que não tenha sido efectuada qualquer diligência".

- O art.º 21º nº 7 da Portaria nº 10/20081[2] de 3 de Janeiro ao dispor que "Para todos os efeitos, é contabilizada em duplicado a escala de prevenção que, em virtude do número de diligências ou da particular complexidade de uma ou de algumas delas, implique a permanência no local das diligências por período superior a seis horas."

Tais princípios deverão ser acolhidos na contabilização das sessões, mais concretamente no Ponto 9 da tabela anexa à Portaria em apreço."

SICAJ: Queixas sobre o funcionamento

O IAD informa os Colegas que as queixas recepcionadas sobre o funcionamento do SICAJ, sejam de carácter generalizado, como por exemplo a inexistência de sistema nos Tribunais da Relação, sejam de carácter localizado, como por exemplo, a falha na plataforma que fez com que os processos não aparecessem para validação no Tribunal de Família e Menores do Porto, têm sido comunicadas por este Instituto à DGAJ.

Independentemente dos esforços desenvolvidos pela DGAJ para dar cabal solução às situações reportadas quer pelo IAD, quer directamente pelos Advogados, a mesma deu resposta relativamente às queixas que se verificaram em maior número: inexistência de SICAJ nos Tribunais da Relação e atraso na publicação do manual de uniformização de procedimentos.

No tocante à primeira, cumpre esclarecer os Colegas que efectivamente o SICAJ já se encontra em pleno funcionamento nos Tribunais superiores e caso os Colegas tenham indicações em contrário dos mesmos, deverão instá-los a contactar o Help Desk do ITIJ.

No que respeita ao Manual de Uniformização de Procedimentos, tudo aponta para que o mesmo esteja concluído no próximo mês de Janeiro de 2013.

RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS: Remuneração no Âmbito do Apoio Judiciário



Foi facultada ao IAD pelo nosso Colega Dr. João Bicho e autorizada a divulgação, da resposta da Provedoria da Justiça referente à queixa por ele apresentada sobre a situação identificada.

"Dignou-se V. Exa. apresentar queixa ao Provedor de Justiça, com entrada em 29 de novembro de 2011, relacionada com a remuneração de advogados nomeados no âmbito do apoio judiciário que consigam a resolução extrajudicial de conflitos.

Solicitados esclarecimentos ao Ministério da Justiça, fomos informados pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) de que, no domínio do «acesso ao direito», a revisão do esquema remuneratório dos advogados que nele participam é uma das matérias que exige uma clara intervenção no plano legislativo, conforme é referido no Relatório de Monitorização do Sistema de Acesso ao Direito, elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Sistema de Acesso ao Direito, em agosto de 2009.

Pretender-se-á, não só, passar a dar resposta a um conjunto de questões que atualmente não encontram resposta clara na regulamentação em vigor, entre as quais a questão em apreço, mas também rever o próprio

modelo remuneratório, cuja complexidade extrema potencia a ocorrência de erros e fraudes que importa evitar. Segundo é referido pela DGPJ, importará encontrar um sistema remuneratório que, por um lado, potencie a resolução extrajudicial de litígios (sempre que esta seja possível) e, por outro lado, que seja de simples aplicação, afastando-se a ocorrência de erros e fraudes, prejudiciais à boa gestão dos dinheiros públicos, afetos a prover o acesso aos tribunais e à justiça aos cidadãos mais carenciados. Não obstante a DGPJ estar ciente destas necessidades, fomos esclarecidos de que ainda não terá apresentado propostas neste domínio, uma vez que os recursos disponíveis, no âmbito da política legislativa, estarão consumidos por outras prioridades emergentes, designadamente, dos compromissos assumidos por Portugal perante os parceiros internacionais que asseguram o refinanciamento do País.

Neste contexto, logo que for possível alocar recursos a tal tarefa, é intenção da DGPJ apresentar uma proposta global de revisão do quadro regulatório do sistema de acesso ao direito, maxime no domínio da disciplina remuneratória dos profissionais forenses que no mesmo participam, no sentido de dar resposta cabal não só à questão colocada por V. Exa., como a muitas outras questões que o sistema de acesso ao direito coloca no domínio das remunerações. Em face do que fica exposto, verifica-se que a questão está sinalizada pelo Ministério da Justiça, estando esgotadas as possibilidades de intervenção do Provedor de Justiça, uma vez que resultará de opção política a intervenção no plano legislativo."

Proc. R-5364/11 (A5)

CAMPANHA: A Justiça Não É Só Para Alguns!

A JUSTIÇA NÃO É SÓ PARA ALGUNS!

Se é arguido não adie a sua defesa para depois: exija sempre a presença dum Advogado • Não seja duplamente vítima: peça a reparação dos danos que sofreu • O Acesso ao Direito e à Justiça é-lhe garantido pela Constituição independentemente da sua situação económica

INFORME-SE DOS SEUS DIREITOS NESTE LOCAL

Campanha promovida pelo Instituto do Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados

 **I.A.D.**
Instituto do Acesso ao Direito

Mais informações em www.oa.pt

Para assinalar o seu Segundo Aniversário, o IAD lançou no passado dia 8 de Novembro a campanha "A Justiça não é só para alguns!" através da afixação de um cartaz nos órgãos de polícia - PSP, GNR, SEF, PJ - Lojas do Cidadão e Tribunais.

Foi ainda criada uma [página no Facebook](#) destinada aos cidadãos na qual se pretende prestar informação jurídica pertinente sobre o acesso ao direito e aos tribunais e a necessidade de acompanhamento por Advogado para cabal defesa dos seus direitos.

No sentido de fazer um registo da campanha "A Justiça não é só Para Alguns" o IAD apela aos Colegas que tirem fotos dos posters afixados nos Tribunais, polícias, lojas de cidadão e outros locais, e as remetam por mail ou por mensagem na [página do IAD no Facebook](#).

A campanha terá a duração de um ano, no qual o IAD promoverá sessões de esclarecimento junto dos cidadãos, em parceria com organismos da sociedade civil que visam a promoção e defesa dos seus direitos, o que está ser feito através da celebração de protocolos, que o IAD dará oportunamente conta.

O IAD, elaborou ainda um folheto informativo que elenca os principais direitos dos arguidos e das vítimas, destinado às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, podendo o mesmo ser [descarregado online](#) pelos Colegas.

Um maior sucesso da campanha em curso, lograr-se-á com a colaboração de todos os Advogados.

Porque "Sem Advogados não há Justiça!" apelamos à participação activa dos Colegas, por forma a que possamos contribuir para que a Justiça não seja só para alguns!

COOPERAÇÃO: IAE – Instituto dos Advogados de Empresa e IAD- Instituto do Acesso ao Direito



Dr. Vítor Marques Moreira- Presidente do IAE

O IAD - Instituto do Acesso ao Direito, dando primazia à uniformização de procedimentos a adoptar pelos Advogados, tem dado resposta às dúvidas que os mesmos nos fazem chegar, nomeadamente quanto à utilização das ferramentas informáticas disponibilizadas no SinOA e no que concerne ao pedido de processamento de honorários.

Como certamente é do conhecimento geral, não pode o IAD dar resposta a questões de direito, uma vez que as suas atribuições apenas abrangem questões relacionadas

com o funcionamento do SinOA e interpretação e aplicação das normas que regulamentam o Acesso ao Direito.

A resposta a questões de direito implicaria por parte do IAD o conhecimento dos casos concretos confiados aos Colegas, com vista ao estudo das normas jurídicas aplicáveis, obrigando à análise física dos processos, o que não se mostra viável.

No entanto, ciente da proliferação legislativa e da constante necessidade de acompanhamento da mesma, o IAD tem participado em formações, debates e conferências sobre as mais diversas matérias jurídicas, disponibilizando posteriormente aos colegas as ferramentas de apoio facultadas.

É disto exemplo o powerpoint disponibilizado pelo Dr. Vítor Marques Moreira, Presidente do IAE – Instituto dos Advogados de Empresa, apresentado na Conferência que levou a cabo subordinada ao tema "PER – Processo Especial de Revitalização".

De salientar que dada a importância das temáticas abordadas, o IAD tem acompanhado e marcado presença nas Conferências organizadas pelo IAE.

Atenta a excelente colaboração existente entre ambos os Institutos e a qualidade e actualidade das conferências organizadas pelo IAE, acordaram os Presidentes de ambos os Institutos estreitarem as suas relações, no sentido do IAE, na escolha das temáticas das Conferências que organiza, ir ao encontro das expectativas não só dos Advogados de Empresa, mas também, dos Advogados que exercem no âmbito do Acesso ao Direito.

Por outro lado, o IAD reforçará a divulgação junto dos Advogados a quem se dirige, das Conferências a realizar pelo IAE no decurso do ano de 2013.

